



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 543 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios das Finanças e da Educação Nacional a mandarem satisfazer várias quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

Decreto-Lei n.º 39 544 — Torna extensivas aos prédios adquiridos ou a adquirir pela Hidro-Eléctrica do Zêzere, S. A. R. L., com destino à formação das albufeiras do Cabril, Bouça e Constância, as disposições do Decreto-Lei n.º 38 011 (isenção de contribuição predial).

Ministério da Economia:

Decreto n.º 39 545 — Considera sem efeito os prazos de execução das obras do escalão de Constância, a que se refere o artigo 5.º do caderno de encargos da concessão do aproveitamento hidro-eléctrico do rio Zêzere.

Vencimentos, referentes ao ano de 1953, de pessoal contratado não pertencente aos quadros do Teatro Nacional de S. Carlos	493\$70	
Encargos dos anos de 1951, 1952 e 1953 resultantes do aumento da renda do edificio onde se encontram instaladas as oficinas e salas de desenho da Escola Industrial e Comercial de Setúbal.	3.200\$00	
Impressos e artigos de expediente adquiridos no ano de 1949 pela Direcção do Distrito Escolar de Faro	5.000\$00	9.783\$70
		210.236\$70

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negrêiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virtíssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 543

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Abonos, referentes ao mês de Dezembro de 1953, a pessoal contratado, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 265, de 25 de Maio de 1951	49.939\$90	
Participação do pessoal da Alfândega de Lisboa nas taxas do tráfico cobradas em Dezembro de 1953	150.513\$20	200.453\$10

Ministério da Educação Nacional

Salários a abonar aos peritos que no ano de 1953 vistoriaram a casa a arrendar para instalação do Arquivo dos Registos Paroquiais.	1.090\$00
--	-----------

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 39 544

Pelo Decreto-Lei n.º 38 011, de 27 de Outubro de 1950, foi concedida isenção de contribuição predial, a partir de 1 de Janeiro de 1951, relativamente aos prédios que a Empresa Hidro-Eléctrica do Zêzere, S. A. R. L., tivesse adquirido ou viesse a adquirir com destino à formação da albufeira de Castelo do Bode, desde que lhes não fosse dada aplicação diferente da que motivou a sua aquisição.

Considerando que, por virtude da concessão estabelecida no decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 301, 2.ª série, de 27 de Dezembro de 1945, aquela empresa terá também de adquirir elevado número de prédios nos distritos de Castelo Branco, Coimbra, Leiria e Santarém, para a formação das albufeiras do Cabril, Bouça e Constância, se as circunstâncias impuserem a execução desta última;

Subsistindo as razões que levaram à concessão da referida isenção para a albufeira de Castelo do Bode e sendo legítimo tornar extensiva igual isenção a todos os prédios que venham a ser adquiridos para a formação das três últimas barragens;

Usando da faculdade conferida pela 1.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São extensivas aos prédios adquiridos ou a adquirir pela Hidro-Eléctrica do Zêzere, S. A. R. L., com destino à formação das albufeiras do Cabril, Bouçã e Constância, as disposições do Decreto-Lei n.º 38 011, de 27 de Outubro de 1950.

§ único. A isenção da contribuição predial a que se refere o corpo deste artigo terá início no ano imediato àquele em que começar o enchimento de cada uma das referidas albufeiras.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos

Decreto n.º 39 545

A Hidro-Eléctrica do Zêzere, S. A. R. L., concessionária, por decreto de 27 de Dezembro de 1945, do aproveitamento hidroeléctrico da energia das águas do Zêzere, representou superiormente sobre a conveniência de ser dispensada da construção das obras do escalão de Constância no prazo fixado no caderno de encargos da sua concessão.

Os organismos competentes dos Ministérios das Obras Públicas e da Economia deram parecer favorável à petição da concessionária.

Do ponto de vista da produção de energia eléctrica, o aproveitamento do Baixo Zêzere poderia considerar-se concluído com a construção da central da Bouçã, dado o reduzido interesse económico do escalão de Constância. Convém, no entanto, verificar, pela experiência de alguns anos, se razões de outra ordem, tais como o amortecimento de caudais lançados no Tejo, determinarão a necessidade de o construir.

Assim:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Ficam sem efeito os prazos de execução das obras do escalão de Constância, a que se refere o artigo 5.º do caderno de encargos da concessão do aproveitamento hidroeléctrico do rio Zêzere.

Art. 2.º O Governo reserva-se o direito de, em qualquer época, fixar novos prazos para a execução das obras do escalão referido no artigo anterior, de harmonia com o que dispõe, em relação aos restantes escalões do aproveitamento, o mencionado artigo 5.º do caderno de encargos.

Art. 3.º A concessionária fica responsável pelos prejuízos que possam resultar para terceiros do adiamento das obras do escalão de Constância e sujeita às regras de exploração da central de Castelo do Bode que lhe forem impostas pelos organismos oficiais competentes.

Art. 4.º A redução de 1:400.000\$ na importância da caução depositada pela concessionária, nos termos do artigo 15.º do caderno de encargos, correspondente à conclusão do sistema constituído pelos escalões de Castelo do Bode e de Constância, considera-se dividida em 1:200.000\$ e 200.000\$, respectivamente, para os escalões referidos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Fevereiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.